



# Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

**LEI N° 2.036, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA LEI N° 1.441/2007 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - O Capítulo I, Seção II que trata do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, Lei Municipal nº 1.441 de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO I

#### Seção II

#### Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - o Secretário de Assistência Social e Habitação;

II - um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais; e

V - uma representante da Associação Feminina de Assistência Social.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social e Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Assistência Social e Habitação proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 05 de novembro de 2021.

**ROBERTO BIAVA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra

**CELSO DA SILVA**

Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---